



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2022

EXCLUSIVO PARA MPE OU EQUIPARADAS

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 22/08/2022 a 10/01/2023

Horário: Até as 17:00 do dia 10/01/2023.

1 - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 003/2022, nos termos da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **22/08/2022 a 10/01/2023**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2022** para realização de serviços médicos especializados na realização plantões de Psiquiatria, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, COM PROFISSIONAIS



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

DE NÍVEL SUPERIOR HABILITADO NA RESPECTIVA ÁREA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do **CISMEV** – À Rua Wilza Patrícia Martins, nº 188 - Jockey Clube - Curvelo/MG, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 16:00 horas ou através do e-mail licitação@cismev.com.br ou cismev@gmail.com, do site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao **CISMEV** de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

3.1.1 - Municípios consorciados ao CISMEV:

- Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Três Marias.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS QUE ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DESDE EDITAL E SEUS ANEXOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014;

4.1 – A demanda dos plantões será distribuída equitativamente entre as CREDENCIADAS, observando a capacidade de atendimento da mesma (requerimento de pré-qualificação/proposta, observando também os critérios de contratação previstos no item 7 deste edital e necessidade da Administração;

4.2 - O atendimento de pacientes devidamente encaminhados pelos Municípios Consorciados será realizado no local indicado no Termo de Referência- Anexo I desse Edital, previamente programados e agendados entre as partes, o qual deverá observar a quantidade mensal estimada;

4.3 - Os dias e os horários para prestação do serviço serão definidos em comum acordo entre o CISMEV e a empresa contratada, para efetivar a prestação de serviços médicos; mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público;

4.4 - Concordar em praticar os serviços nos valores constantes na Tabela de Preços anexo a este Edital, Anexo I, que dele é parte integrante;

4.5 - O controle dos quantitativos contratados será realizado pela CONTRATANTE;

4.6 - Somente serão pagos os plantões, comprovadamente realizados, mediante o envio dos formulários de atendimento, sendo que o pagamento será realizado em até 20 dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal.

4.7 - Os plantões poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos;

4.8 - Os credenciados deverão dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes, sempre observados os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

4.9 - Os credenciados deverão comunicar ao CISMEV, os casos de suspensão do atendimento, com antecedência suficiente (mínimo 48 horas) para ser avisado aos respectivos usuários;

4.10 - Os credenciados se comprometerão a não efetivar, sob qualquer hipótese, cobranças de quaisquer valores direta ou indiretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis, referente aos serviços objeto deste instrumento durante a sua vigência; .

4.11 – Todos os custos inclusive com materiais, medicamentos, equipamentos necessários para os atendimentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, exceto impressos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.1.1- OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS SERÃO PAGOS de acordo com o preço constante do Anexo I deste Edital.

5.2. Somente serão pagos os plantões comprovadamente realizados, mediante o envio dos formulários de atendimento, sendo que o pagamento será realizado em até 20 dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, ou seja até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês.

5.3 – O pagamento será realizado exclusivamente através de conta bancária, devendo a mesma estar em nome da CONTRATADA.



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

5.4 - O credenciado encaminhará ao CISMEV via e-mail : Nota Fiscal dos serviços realizados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.5 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.6. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISMEV.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo **CISMEV**.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação (quando for o caso), incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISMEV.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de **Inscrição do CNPJ**;
- c) Prova de regularidade **conjunta de Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Comprovação que o profissional médico que efetivamente irá prestar os serviços possua **graduação em medicina** (Título do médico- frente e verso);
- i) Comprovação que o profissional médico que efetivamente irá prestar os serviços possua **especialização** (residência ou pós graduação) NA ESPECIALIDADE CREDENCIADA (Título de especialização do médico- frente e verso) **devendo a licitante apresentar a titulação do profissional, devidamente reconhecida pelo MEC e registrada no CRM , ou documento equivalente;**
- j) **Carteira do CRM** do profissional médico que efetivamente irá prestar os serviços;
- k) **ANEXO III - Relação de Profissionais que realizarão os atendimentos;**

6.3.1 - A CREDENCIADA deverá apresentar Indicação que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, com as suas especialidades e números de registro profissional no Conselho dos mesmos (Anexo III).

6.3.2 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.3.3– O modelo de relação de profissionais (Anexo III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas**

fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.4 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.4.1 – Caso não haja nenhuma empresa interessada que preencha todos os requisitos necessários, conforme solicitado na cláusula 6.3 letra i (profissional com especialidade registrada no CRM), será realizada a contratação de empresa com profissional sem a especialidade registrada no CRM, considerando o Parecer apresentado pela procuradoria do município de Curvelo para que a população não fique sem atendimento.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISMEV.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

7.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

7.4.2 – Em caso de sorteio nos termos do item 7.4.1, o prestador vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

7.4.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada.

7.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nos Anexos do Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 22/08/2022 a 10/01/2023**.

8.2 - O **CISMEV** convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CISMEV, na Rua Wilza Patrícia Martins, nº 188, Jockey Clube - Curvelo/MG – CEP: 35.792-345;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 03 dias úteis após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CISMEV, e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário oficial dos municípios mineiros (AMM).

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

O prazo de contratação dos serviços poderá ser de 12 meses e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2022, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO Nº. 07.003 10.302.0007 2.006 3.3.3.90.39.00.00 – SAÚDE MENTAL

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

11.2 - O prazo de contratação dos serviços poderá de 12 meses e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

12.1 - A prestação do serviço de plantões de psiquiatria adulto serão realizados no CAPS/Curvelo, ou nos locais indicados pelo CISMEV (em acordo com a contratada), de segunda a sexta-feira ou em outros dias que a Contratante determinar.
conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos e Portaria 008/2021.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1-Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000

E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735

CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Indicação dos profissionais que realizarão os atendimentos;

Curvelo, 12 de agosto de 2022.

Michele Leite Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CISMEV



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS EM PSIQUIATRIA, COM PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR HABILITADO NA RESPECTIVA ÁREA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E TABELA DE PREÇOS CISMEV

Lote	Item	Especificação	Local de Atendimento	Tabela CISMEV (Valor unitário)	Qt. Mensal estimada	Qt. Anual estimada
01	01	Plantão em Psiquiatria Adulto-5 horas/dia	CAPS/Curvelo	R\$ 960,19	5	60

2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 – A demanda dos plantões será distribuída equitativamente entre as CREDENCIADAS, observando a capacidade de atendimento da mesma (requerimento de pré-

qualificação/proposta, observando também os critérios de contratação previstos no item 7 deste edital e necessidade da Administração;

2.2 - O atendimento de pacientes devidamente encaminhados pelos Municípios Consorciados será realizado no local indicado no Termo de Referência- Anexo I desse Edital, previamente programados e agendados entre as partes, o qual deverá observar a quantidade mensal estimada;

2.3 - Os dias e os horários para prestação do serviço serão definidos em comum acordo entre o CISMEV e a empresa contratada, para efetivar a prestação de serviços médicos; mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público;

2.4 - Concordar em praticar os serviços nos valores constantes na Tabela de Preços anexo a este Edital, Anexo I, que dele é parte integrante;

2.5 - O controle dos quantitativos contratados será realizado pela CONTRATANTE;

2.6 - Somente serão pagos os plantões, comprovadamente realizados, mediante o envio dos formulários de atendimento, sendo que o pagamento será realizado em até 20 dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal.

2.7 - Os plantões poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos;

2.8 - Os credenciados deverão dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

aos seus demais pacientes, sempre observados os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

2.9 - Os credenciados deverão comunicar ao CISMEV, os casos de suspensão do atendimento, com antecedência suficiente (mínimo 48 horas) para ser avisado aos respectivos usuários;

2.10 - Os credenciados se comprometerão a não efetivar, sob qualquer hipótese, cobranças de quaisquer valores direta ou indiretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis, referente aos serviços objeto deste instrumento durante a sua vigência; .

2.11 – Todos os custos inclusive com materiais, medicamentos, equipamentos necessários para os atendimentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, exceto impressos.

3 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1-O prazo de contratação dos serviços poderá ser de 12 meses e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1-Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a)** Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- b)** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

- c) Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- d) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- e) Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço contratado, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- f) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato.
- g) Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida no Edital (residência ou pós graduação, reconhecida pelo MEC) – quando o caso;
- h) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra i abaixo;
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- j) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- k) Submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.
- l) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

- m) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;
- n) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem no CISMEV;
- o) Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.
- p) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os serviços programados.
- q) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMEV.
- r) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- s) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- t) O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões no **CONTRATANTE** visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo, ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões.
- u) Deverá ser prestada pela contratada a quantidade mensal estimada de plantões, salvo por razões de interesse do CISMEV, sob pena de configuração de descumprimento contratual, porém os plantões serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades totais expostas meramente estimativas.

- v) Atender todos os pacientes que chegarem enquanto o médico estiver em atendimento.
- w) A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- x) Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- y) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- z) A CONTRATADA deverá prestar ao CISMEV, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 -Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- b) A disponibilização de local apropriado para a prestação dos serviços objeto deste.
- c) O encaminhamento dos pacientes nos dias e horários previamente definidos.



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

6 - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês.

6.2 – O pagamento será realizado exclusivamente através de conta bancária, devendo a mesma estar em nome da CONTRATADA.

6.3 - O credenciado encaminhará ao CISMEV via e-mail : Nota Fiscal dos serviços realizados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.4. - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

7 - DOS PREÇOS PRATICADOS

7.1 - Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1-As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2022, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s)



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO Nº. 07.003 10.302.0007 2.006 3.3.3.90.39.00.00 – SAÚDE MENTAL

9- DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

9.1- O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

10- DO REAJUSTE

10.1 - Os preços ajustados neste contrato só poderão ser revistos, após transcorridos 12 meses, conforme acumulado do IPCA, com base no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11- DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e os percentuais previstos no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

d) multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12 - DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

Magna Fonseca Barbosa
Secretária Executiva CISMEV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2022

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2022 - Credenciamento nº. ____/2022, Processo Licitatório nº. ____/2022**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, na realização de **PLANTÕES MÉDICOS DE PSIQUIATRIA ADULTO**, realizados por profissionais médicos, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados.



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

2- CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2022-CREDENCIAMENTO Nº. ____/2022 - Inexigibilidade nº. ____/2022, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 c/c.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 960,19** (novecentos e sessenta reais e dezenove centavos) por cada plantão de psiquiatria **efetivamente realizado**.

3.2 - A quantidade estimada é de:

_____ por mês - _____ ao ano / valor unitário: R\$ _____ - valor mensal estimado: R\$ _____ – valor anual estimado: R\$ _____.

3.3 - O valor total mensal do contrato estima-se em R\$ _____ () perfazendo valor anual estimado em R\$ _____ ().

3.4 - Os pagamentos serão mensais, efetuados pela Tesouraria do CISMEV, **até 20 (vinte) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, com a apuração total dos serviços efetivamente realizados no mês, apurados pelo controle do CISMEV e conferidos pela **CONTRATADA**, e:

- a) O **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, via e-mail : Nota Fiscal dos serviços realizados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- b) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para**



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.5 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISMEV;

3.6 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1- O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1- O presente Contrato terá vigência de ____ () meses a partir de _____ até _____, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1- O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo **CISMEV**, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **SERVIÇOS MÉDICOS** dentro da especialidade de psiquiatria conforme anexo (s) constantes do edital.

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada no CAPS/ Curvelo, de segunda a sexta- feira, ou em outros dias a serem previamente acordados entre as partes.

6.3 - Os dias e os horários para prestação do serviço serão definidos em comum acordo entre o CISMEV e a empresa contratada, para efetivar a prestação de serviços médicos;

mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público;

6.4 - Poderá ser definida outra localidade para prestação dos serviços, mediante prévia negociação com a contratada, sendo os serviços previamente programados e agendados entre as partes, o qual deverá ser observado a quantidade estimada;

6.5 - O controle dos quantitativos contratados será realizado pela CONTRATANTE;

6.6 - Somente serão pagos os serviços comprovadamente realizados, mediante o envio diário dos formulários de atendimento, sendo que o pagamento será realizado em até 20 dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal.

6.7 - Os serviços poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos;

6.8 – A CONTRATADA deverá dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais pacientes, sempre observados os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

6.9 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CISMEV, os casos de suspensão do atendimento, com antecedência suficiente (mínimo 48 horas) para ser avisado aos respectivos usuários;

6.10 - A CONTRATADA se compromete a não efetivar, sob qualquer hipótese, cobranças de quaisquer valores direta ou indiretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis, referente ao serviço objeto deste instrumento durante a sua vigência;

6.11 – Todos os custos inclusive com materiais, medicamentos, equipamentos e impressos necessários para os atendimentos realizados fora da sede do CISMEV, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.12 - Deverá ser prestada pela contratada a quantidade mensal estimada de plantões, salvo por razões de interesse do CISMEV, sob pena de configuração de descumprimento contratual, porém os mesmos serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades total expostas meramente estimativas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1-Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a)** Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- b)** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- c)** Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- d)** Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- e)** Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço contratado, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- f)** Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato.

- g)** Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida no Edital (residência ou pós graduação, reconhecida pelo MEC) – quando o caso;
- h)** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra **i** abaixo;
- i)** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- j)** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- k)** Submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.
- l)** Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- m)** Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;
- n)** Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem no CISMEV;
- o)** Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.
- p)** Comunicar à direção da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os serviços programados.
- q)** Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMEV.

- r) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- s) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- t) O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões no **CONTRATANTE** visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo, ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões.
- u) Deverá ser prestada pela contratada a quantidade mensal estimada de plantões, salvo por razões de interesse do CISMEV, sob pena de configuração de descumprimento contratual, porém os plantões serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades totais expostas meramente estimativas.
- v) Atender todos os pacientes que chegarem enquanto o médico estiver em atendimento.
- w) A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- x) Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- y) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

- z) A CONTRATADA deverá prestar ao CISMEV, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- b) A disponibilização de local apropriado para a prestação dos serviços objeto deste.
- c) O encaminhamento dos pacientes nos dias e horários previamente definidos.

9- CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1- Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1- O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 -As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **07.003 10.302.0007 2.006 3.3.3.90.39.00.00 – SAÚDE MENTAL** - do exercício de 2022 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 -O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

13- CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1- O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1- Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e os percentuais previstos no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o

qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1- A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000
E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735
CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

18.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curvelo-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____



Ambulatório: Av. Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790 - 001
E – Mail: cismev.atendimento@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 3955 / (38) 3722 – 5167

Administrativo: Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG, CEP: 35.792 – 000

E – Mail: cismev@gmail.com Telefone: (38) 3721 – 1735

CNPJ: 00.995.538/0001 - 83

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2022

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Eu, _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, conforme Edital de Credenciamento nº006/2022, do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CISMEV**, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: _____

Especialidade: _____

CRM: _____

Nome: _____

Especialidade: _____

CRM: _____

Por ser verdade firmo o presente.

Curvelo/MG, ____ de _____ de 2022

Representante Legal da Empresa